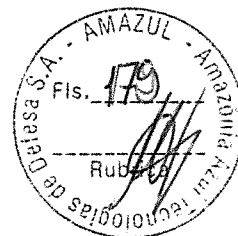


PROCESSO Nº 61985.000036/2015-36

CONTRATO Nº 005/2015

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S/A E A CLARION EVENTS BRASIL
EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA, PARA LOCAÇÃO
DE ÁREA DE 39 m², IDENTIFICADA COMO
Z.44, PARA CONSTRUÇÃO DO ESTANDE DA
AMAZUL NA EXPOSIÇÃO “LAAD DEFENCE &
SECURITY 2015”, QUE OCORRERÁ DE 14 A 17
DE ABRIL DE 2015.**

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4.597 – Jardim Paulista, CEP 01407-100, São Paulo SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18910028/0001-21, Inscrição Estadual 143.572.595.113, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Vice-Almirante (RM1) Ney Zanella dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 257.859, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, nomeado pelo Presidente da República, em 23 de agosto de 2013, publicada no DOU, p. 163, e pelo Diretor Técnico-Comercial Contra-Almirante (RM1-EN) Luciano Pagano Junior, inscrito no CPF nº 727.692.467-04, portador da Carteira de Identidade nº 417.962,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CLARION EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA**, CNPJ nº 10.432.341/0001-90, estabelecida na Rua Alameda Santos, nº 2.441 – 9º andar, CEP.: 01.419-101 – São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sergio Figueiredo Jardim, portador da Carteira de Identidade nº 4.987.876, e CPF nº 838.486.148-4, tendo em vista o que consta no Processo Nº 61985.000036/2015-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato que foi precedido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

1.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico n.º 02/2015 do Consultoria Jurídica da AMAZUL.

CLÁUSULA 2ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 – De acordo com o Estatuto da AMAZUL, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Contrato, juntamente com o Diretor Técnico-Comercial.

2.2 – De acordo com os Atos Constitutivos da empresa CONTRATADA, o Sr. Sergio Figueiredo Jardim, Sócio, tem competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS ANEXOS

3.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

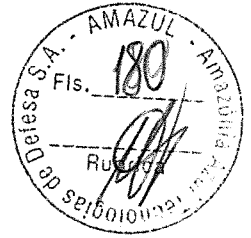
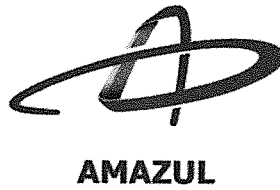
- A - Projeto Básico;
- B - Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 21 de janeiro de 2015; e
- C - Manual do Expositor

3.2 – Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

4.1 – Locação de espaço com 39 m² (trinta e nove metros quadrados), referente à metade da área identificada como Z.44, para montagem do estande da AMAZUL na exposição “LAAD DEFENCE & SECURITY 2015”, que ocorrerá de 14 a 17 de abril de 2015, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo A.

CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



5.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução, as condições de habilitação (**art. 27 da Lei n.º 8666/93**) que tenham sido exigidas no processo licitatório que antecedeu a assinatura deste Contrato (**inciso XIII, art. 55 da Lei n.º 8.666/93**).

5.2 – Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, a AMAZUL notificará a Empresa, por escrito, determinando prazo para que se regularize nos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

5.3 – A CONTRATADA se obriga a obter a anuência prévia da AMAZUL para eventualmente substituir quaisquer profissionais que tenham sido arrolados para comprovar qualificação técnica (**art. 30, § 10 da Lei 8.666/93**).

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir integralmente as disposições contidas no Projeto Básico e seus apêndices, Anexo A deste Contrato.

6.2 – Obedecer todas as leis, regulamentos e códigos em vigor que tenham efeito sobre as atividades dos serviços contratados;

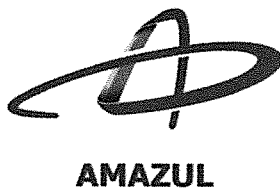
6.3 – Quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desse Contrato;

6.4 – Entregar a área locada na condição de “montagem básica”, o que inclui, além da estrutura modular em alumínio anodizado e paredes laterais, o nome da empresa aplicado na testeira, carpete aplicado diretamente sobre o piso do pavilhão, 04 (quatro) mesas redondas, 12 (doze) cadeiras, 4 (quatro) lixeiras para papel, 04 (quatro) KVA de energia elétrica, 12 (doze) spots de luz de 100 watts, 01 (um) extintor de incêndio, 04 (quatro) tomadas elétricas e a responsabilidade da limpeza noturna, e desimpedida;

6.5 – Providenciar a limpeza e a segurança geral das áreas de circulação;

6.6 – Nomear um responsável pelos contatos com a AMAZUL com autoridade para decidir assuntos relativos ao presente Contrato;

6.7 – Regularizar a participação da CONTRATANTE no evento junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da expedição de Autorização de Funcionamento Provisório (PAF);



6.8 – Indenizar a AMAZUL ou seus representantes por responsabilidade perante o RIOCENTRO, autoridades públicas, órgãos do governo brasileiro e qualquer outro expositor, além de terceiros de toda a ordem, com relação a processos administrativos, judiciais, causas, reclamações e exigências de qualquer natureza, que comprovadamente resultem de ação ou omissão por parte da CONTRATADA, de seus agentes ou empregados.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA AMAZUL

7.1 – Zelar, por intermédio da fiscalização, pela boa e fiel execução do presente Contrato a partir das bases estabelecidas no Projeto Básico.

7.2 – Dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração da rotina de trabalho que implique alteração na execução do fornecimento do objeto contratado;

7.3 – Utilizar o espaço locado com seus produtos durante todo o período do evento e em conformidade com as condições gerais indicadas pela CONTRATADA quanto aos Estandes e ao Material para Exposição;

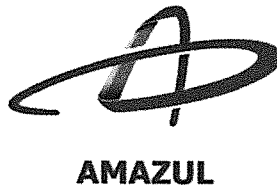
7.4 – Fornecer relação completa com nome, CPF e nº de registro dos empregados autorizados a entrar na área locada, antes, durante e depois do evento;

7.5 – Colocar em sua área, por sua própria conta e risco, todo o material a ser exposto, observadas as restrições impostas aos artigos proibidos, conforme lista produzida pela CONTRATADA;

7.6 – Responsabilizar-se pelas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes das atividades do seu estande;

7.8 – Indenizar a CONTRATADA ou seus representantes por responsabilidade perante o RIOCENTRO, autoridades públicas, órgãos do governo brasileiro e qualquer outro expositor, além de terceiros de toda a ordem, com relação a processos administrativos, judiciais, causas, reclamações e exigências de qualquer natureza, sejam elas decorrentes dos produtos expostos ou não, que comprovadamente resultem de ação ou omissão por parte da AMAZUL, de seus agentes ou empregados;

7.9 – Observar a necessidade de aquisição de apólice de seguro para cobertura contra responsabilidades específicas e também de responsabilidade civil para dano involuntariamente causado a terceiros;



7.10 – Responsabilizar-se pelos expositores indiretos que venham a expor em seus estandes.

7.11 – Obedecer estritamente as normas contidas no Manual do Expositor (Anexo – C)

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização deste Contrato será exercida por representante da AMAZUL S.A. designado formalmente e que está investido de plenos poderes para:

- a) recusar serviços que estejam em desacordo com o objeto;
- b) propor as medidas que couberem para a aplicação das sanções contidas na Cláusula das Sanções; e
- c) Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União deste exercício, na dotação discriminada abaixo:

Gestão / Unidade: 52233 / 10300

Programa de Trabalho: 211D – Tecnologias e Produtos para Desenvolvimento de Atividades Nucleares

Fonte: FR 100 – Elemento de Despesa: 3390.39

PI: Z200MN101AC

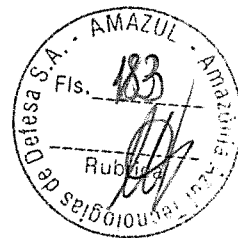
CLÁUSULA 10ª – DO PREÇO

10.1 – O preço dos serviços deste Contrato é de R\$ 56.207,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e sete reais), estando nele incluídos todos os custos e encargos incidentes sobre a contratada, seja qual for a sua natureza assim como todos os impostos, contribuições e taxas previstas na legislação em vigor.

10.2 – Está incluído no cálculo dos custos da prestação do serviço o valor referente à expedição de Autorização de Funcionamento Provisório (PAF) junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado, por meio de depósito bancário.



11.2 – A AMAZUL deverá efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente certificada, no 1º dia da montagem do evento, previsto para 08 de abril de 2015, ou posteriormente, em caso de adiamento de montagem.

11.3 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal após aceitação, pela Fiscalização, dos serviços prestados, contendo discriminadamente:

- a) o número do Contrato;
- b) o nome e o código do Banco, o nome e o código da agência e o número da conta para depósito; e
- c) a descrição, a quantidade, o tipo e o preço do serviço.

11.4 – A Nota Fiscal referente à execução dos serviços, deverá conter os seguintes dados:
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A – Amazul.

CNPJ: 18.910.028/0001-21 / Insc. Estadual: 143.572.595.113 / Insc. Municipal:

End.: Avenida Nove de Julho, 4597, Jardim Paulista, São Paulo / SP CEP 01.407-100.

11.5 – Caso a Nota Fiscal seja devolvida por alguma impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal.

11.6 – Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, é defeso à CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função desta Contratação. A emissão desse título de crédito equiparável a “duplicatas simuladas”, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, demandará o sancionamento da Contratada (**art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA 12ª – DOS PRAZOS

12.1 – O prazo de execução deste Contrato é de 12(doze) dias, iniciando-se em 08 de abril de 2015 e terminando em 19 de abril de 2015.

12.2 – O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina 90 (noventa) dias após o término de sua execução.

12.3 – Após o prazo de execução do Contrato, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TERP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TERD) nas condições e prazos previstos no **art. 73 da Lei nº 8.666/93**.



CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTE

13.1 – O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA 14ª – DAS GARANTIAS GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A CONTRATADA, antes da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 2.810,35 (dois mil oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, conforme disposto no **art. 56 da lei 8.666/93**.

14.2 – Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

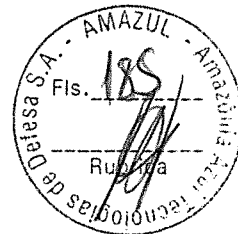
III – fiança bancária.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO

16.1 – A AMAZUL poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nos termos do **Art.78, combinado com o Art.79, Inciso I da Lei n.º 8.666/93**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, resguardada a prévia defesa da CONTRATADA.



CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES

17.1 – A CONTRATADA, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, incorrerá em multa, no valor de 2% (dois por cento) do preço do Contrato mais juros de mora de 1% (um por cento) do preço do Contrato por atraso na entrega do serviço.

17.2 – A CONTRATADA, uma vez notificada da aplicação de multa, terá o direito de recorrer, observando o que dispõe o **art. 109 da Lei n.º 8.666/93**.

17.3 – A multa confirmada será descontada do pagamento.

17.4 – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5 – A aplicação de multa não impede que a AMAZUL rescinda unilateralmente este Contrato, bem como que venha a aplicar as sanções abaixo, previstas no **art. 87 da Lei n.º 8.666/93**, garantida a prévia defesa:

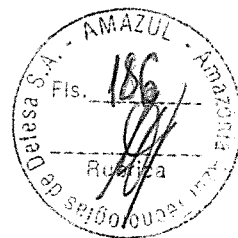
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMAZUL, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a AMAZUL com base na alínea “b” deste subitem.

17.6 – Na aplicação das sanções indicadas no subitem anterior é facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 – A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem **17.5** é da competência exclusiva do Comandante da Marinha, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:



- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do projeto e especificações, desde que autorizada pela AMAZUL; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.2 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a AMAZUL.

18.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à AMAZUL, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÕES

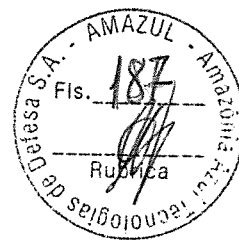
19.1 – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O presente Contrato não implica em nenhum vínculo de ordem trabalhista entre a AMAZUL e os empregados da CONTRATADA, que confirma, irrevogável e irretratavelmente, que é legítima prestadora de serviços sem qualquer subordinação à AMAZUL.

20.2 – Em qualquer demanda judicial e trabalhista, oriunda direta, ou indiretamente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá o polo passivo da mesma, declarando, desde já, que a AMAZUL não terá nenhuma responsabilidade na lide e estará, automaticamente, excluída do litígio, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA essa discussão.



CLÁUSULA 21ª – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22ª – PUBLICAÇÃO

22.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 23ª – DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade do São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que originar-se deste Contrato.

CLÁUSULA 24ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

24.1 – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

AMAZUL:

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESAS S/A

Avenida Nove de Julho nº 4.597

Jardim Paulista – São Paulo / SP CEP: 01.407-100

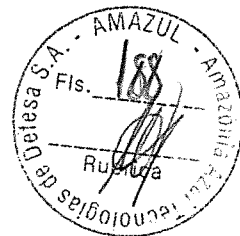
Tel.: (11) 3817-7381 – Departamento Comercial

CLARION EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA

Rua Alameda Santos, nº2441 – 9º andar – São Paulo – SP

CEP: 01.419-101 Telefone: (11) 3893-1300 Fax: 3256-3513

Contato: Diogo Izeppi E-mail: diogo.izeppi@clarionevents.com



N.º Conta Corrente: 130008475 Banco: Santander Agência: 3681

Centro de Custo: EGPB-12

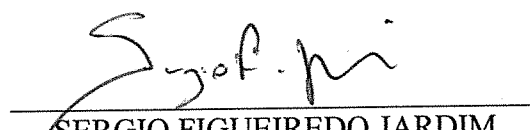
Conta Financeira: 1.3.1.02.01.0022 PDG.: 243320

CLÁUSULA 25ª – DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

25.1 – Do presente Contrato foram elaboradas duas vias originais, uma para a AMAZUL e uma para a CONTRATADA; e um extrato para publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, SP, 27 de fevereiro de 2015

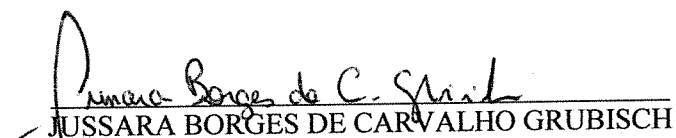

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE


SERGIO FIGUEIREDO JARDIM
Diretor-Geral
Representante da CONTRATADA


LUCIANO PAGANO JUNIOR
Contra-Almirante (RM1-EN)
Diretor Técnico-Comercial
Representante da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Assistente do Diretor-Presidente
CPF nº 072.225.987-58
Identidade nº 676109.7 MB


JUSSARA BORGES DE CARVALHO GRUBISCH
Suboficial RM1
Assessora da Diretoria Técnico-Comercial
CPF nº 741.111.757-91
Identidade nº 380.525 MB